



PROJETO DE LEI Nº 007/2023 ☒ EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: ____/____/2023

☒ C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO

() REJEITADO

☒ C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

☒ C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

☒ 1º TURNO 16/08/2023

☒ APROVADO

() REJEITADO

☒ 2º TURNO 17/08/2023

☒ APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ____/____/2023

() APROVADO

() REJEITADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**

O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023
**COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança, Orçamento e Educação,
Saúde e Assistência Social**
Projeto de Lei do Executivo nº 007/2023, de 02 de Agosto de 2023.
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 706 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 007/2023, de iniciativa do Poder Executivo, visando cumprir o devido processo legislativo.

A propositura em apreço pretende promover alterações na Lei nº. 706, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano plurianual municipal para o quadriênio de 2022/2025 de governo do município de Divinópolis do Tocantins - TO.

O Projeto em análise estabelece que: os Anexos I e II da Lei n. 706/2021, passam a ser compostos pelos programas indicados no Programa - 0013 - Programa da Primeira Infância.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi encaminhada a estas Comissões, com a distribuição de cópias aos Nobres Vereadores.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;***

*II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***

Aprovado em
12/08/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

Não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

Inicialmente a Constituição trata do assunto, como se trata da lei máxima do País devo citá-la para que não haja equívoco em sua interpretação.

*Art. 165. Leis de iniciativa do **Poder Executivo** estabelecerão:*

I – o plano plurianual;

Em razão do princípio da simetria ao caso concreto amplamente discutido doutrinariamente o **chefe do poder executivo municipal** deve encaminhar a esta casa de leis a referida lei para que estes sejam dispostos, apreciados e por fim aprovados se assim estiverem de acordo ou desaprovados.

Portanto a regra traz a atribuição ao Congresso Nacional se repete ao legislativo municipal, devendo, portanto, ser verificado o art. 48 da CRFB, que transcrevo para melhor elucidação.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida está para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

*II – **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;*

O **Marco Legal da Primeira Infância** (Lei nº 13.257/2016) traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.

Salienta-se que a solicitação de alteração para a inclusão de Programa da Primeira Infância, se faz necessário, para que a Secretarias Municipais e Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Programa retromencionado.

O projeto está alinhado com o que dispõe a legislação federal afeta ao tema, notadamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e Lei Federal nº 13.257/16 (Lei da Política Pública da Primeira Infância), além de também estar compatível com as disposições contidas no art. 226 e seguintes da Constituição Federal, atinentes à proteção da família

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quer quanto à iniciativa do Projeto de Lei, quer quanto à

Aprovado em
17/08/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

forma de encaminhamento do mesmo à Casa de Leis, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **EMITIR PARECER FAVORÁVEL**.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

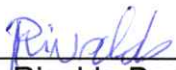
Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente


Carlos André M. Oliveira
Relator


Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO


Valdivan Alves Da Silva
Presidente


Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Aprovado em
17 / 08 / 2022




**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

Luiz Aires Marinho
Vogal

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Rivaldo Barbosa de Souza
Presidente

Luiz Aires Marinho
Relator

Carlos André Marinho Oliveira
Vogal

17/08/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 2023

“Altera a Lei nº 706 de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual municipal para o quadriênio de 2022/2025 de governo do Município de Divinópolis do Tocantins - TO, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I e II da Lei nº 706/2021, passam a ser compostos pelos programas indicados abaixo desta Lei.

ANEXO 1 – INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
PROGRAMA							
Programa:	0013- Programa da Primeira Infância						
Objetivo:	Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos e das famílias.						
Responsável:	Secretarias Municipais e Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social						
					Índice	Índice	
					Atual	Desejado	
Indicadores:	1-Percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso				9,30	5,00	
	2- Taxa de Mortalidade Infantil				2,17	0,00	
	3- Percentual de Crianças em Creche de 0 a 3 anos				91,87	95,00	
	4- Percentual de Crianças em Pré – Escola de 4 a 5 anos				91,06	100,00	
	5- Imunização contra a Poliomielite				122,47	75,00	
	6-						
Metas	Reduzir o percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso						
	Unidade	2022	2023	2024	2025		
	Porcentagem	9,30	8,50	7,00	5,00		
Metas	Reduzir a taxa de mortalidade infantil						
	Unidade	2022	2023	2024	2025		
		2,17	0,00	0,00	0,00		
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS							



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



AÇÃO – SAÚDE	PRODUTO
2.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – PRIMEIRA INFÂNCIA	Crianças Atendidas
2.025 – APOIO À GESTANTE, BEBÊ E PUERPÉRIO – PRIMEIRA INFÂNCIA	Crianças Atendidas
AÇÃO – EDUCAÇÃO	PRODUTO
2.026 - MERENDA ESCOLAR – CRECHE - PRIMEIRA INFÂNCIA	Alunos Beneficiados
2.028 - MERENDA ESCOLAR – PRÉ - PRIMEIRA INFÂNCIA	Alunos Beneficiados
2.030 - ENSINO INFANTIL - CRECHE- PRIMEIRA INFÂNCIA	Alunos Beneficiados
2.317 - ENSINO INFANTIL - PRÉ- PRIMEIRA INFÂNCIA	Alunos Beneficiados

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.


Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal


Aprovado em
17/08/2023